



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3392, DE 2023

Dispõe sobre a vedação de utilização de recursos públicos em eventos com a presença de representantes de países não democráticos.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a vedação de utilização de recursos públicos em eventos com a presença de representantes de países não democráticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação de utilização de dinheiro público em eventos com a presença de representantes de países não democráticos.

Art. 2º É considerado recurso público: recursos que transitam pelo Orçamento Geral da União.

Parágrafo Único: São equiparados a recursos públicos recursos privados despendidos por organizações de direito privado que recebam recursos públicos.

Art. 3º É vedado o uso de recursos públicos, direta ou indiretamente, em eventos com representantes dos governos dos países não democráticos.

Art. 4º A recepção em solo brasileiro de representantes dos países não democráticos deve ocorrer exclusivamente no Ministério das Relações Exteriores.

Art. 5º A recepção em solo brasileiro de representantes dos países não democráticos deve ocorrer na presença de 3 representantes da Câmara dos Deputados e 3 do Senado Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

A busca pela democracia representativa é um objetivo da sociedade brasileira e está explícito no 1º artigo da Constituição Federal de 1988. Além disto o Art. 23 define como competência da União e dos entes subnacionais “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas (...)”. O povo brasileiro que externa publicamente e que escreve comandos explícitos na carta magna deseja que outros povos também tenham as mesmas liberdades que os cidadãos dos países democráticos.

Outro princípio aceito e propagado pelo povo brasileiro é da autodeterminação dos povos o que determina que nossa Nação não deve interferir em decisões ou formas de governos de outrem.

Em que pese o respeito a autodeterminação dos povos e as relações diplomáticas com os representantes de todas as nações o povo brasileiro deseja que a aproximação com países não democráticos seja protocolar. Isto significa que os representantes sejam recebidos conforme regras do Ministério das Relações Internacionais e na sua sede.

Respeitando as relações diplomáticas este projeto de Lei visa limitar as despesas públicas com recepções e eventos com a participação de países não democráticos.

Como o conceito de democracia pode gerar alguma diferença em interpretação utilizamos como indicador de países democráticos o critério apresentado pela “*Economist Intelligence Unit*” com seu “*Democracy Index 2021*”. Este índice classifica os países em democracia plena, democracia imperfeita, regime híbrido e autoritarismo (*full democracy, flawed democracy, hybrid regime, authoritarian*). Dentre os países latino americanos o *Democracy Index 2021* apresenta Haiti, Nicarágua, Cuba e Venezuela no sub-grupo Autoritário, ou seja, países que foram avaliados como não democráticos.

Por fim invocando o exposto no Art. 49 da Constituição Federal que atribui ao Congresso Nacional a resolução de tratados, acordos





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

ou atos internacionais indicamos que toda recepção de agente de países não democráticos seja realizada na presença de 3 representantes da Câmara dos Deputados e 3 do Senado Federal.

Desta forma atendendo aos anseios dos brasileiros que não querem despender os recursos dos seus impostos com grandes recepções a representantes de países não democráticos propomos a limitação a recepções protocolares no Ministério das Relações Exteriores.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto em Lei.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49